



ou Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei Municipal ou outro documento que regulamenta a Brigada Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.

6.2 - O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Estadual Comarca de Santo Antônio dos Milagres do Piauí.

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se:

A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO** entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2023.

, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

SANTO ANTONIO DOS MILAGRES- PIAUÍ, 09 DE JUNHO DE 2023.

Paulo Ferreira Nunes
 Paulo Ferreira Nunes
 Matrícula 30-1

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PIAUÍ

Paulo Ferreira Nunes
 PAULO FERREIRA NUNES
 VOLUNTÁRIO BRIGADISTA

Testemunhas:

1- *Faiz Oliveira Nascimento* CPF: 073.835293-40

2- *Raílene Maria de Araújo* CPF: 014.004503-61

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PIAUI

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 12/2023

1. Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, sediada na Rua Luís Gomes Vilanova, 55, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o **Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva**, residente e domiciliado na Rua Nova Santo Antônio S/N, Bairro Centro, CEP: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres- PI. E de outro, neste ato denominado o **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO** o Sr. **NATHAN PEREIRA DE ARAUJO**, portador do CPF:055.971.923-02 e RG 3347067-SSP/PI, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Principal, 2048, Brejinho -Santo Antônio dos Milagres-PI, CEP: 64438000.

As partes, acima identificadas, resolvem, com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº. 196/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro — O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea.

Parágrafo Segundo — O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

Parágrafo terceiro - O MUNICÍPIO não poderá delegar ao VOLUNTÁRIO BRIGADISTA atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

Parágrafo quarto - O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1- São atribuições do Brigadista voluntário:

I- Avaliação dos riscos existentes, elaborando relatório das irregularidades encontradas;

II- Orientação para as pessoas do local e as pessoas flutuantes (passageiras);

III- Inspeções das rotas de fuga, equipamentos de combate a incêndio, pontos de encontro e a realização de exercícios de simulação;

IV- Identificação da situação e acionamento do corpo de bombeiros ou ajuda externa;

V- Combate ao princípio do incêndio, corte da energia elétrica do local e o acionamento dos alarmes e do processo de abandono do local;

(Continua na próxima página)



VI- Prestar os primeiros socorros as vítimas do local;

VII- Preenchimento e encaminhamento atualizado do formulário de registro dos trabalhadores da brigada para o corpo de bombeiros;

VIII - Recepcionar e orientar o corpo de bombeiros quando necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA - São direitos do prestador de serviços voluntários:

3.1 desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

3.2 ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

3.3 participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

3.4 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

3.5 ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

3.6 ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

CLÁUSULA QUARTA — São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

4.1- manter comportamento compatível com sua atuação;

4.2- ser assíduo no desempenho de suas atividades;

4.3- identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

4.4- tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

4.5- exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado;

4.6- justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

4.7- reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

4.8- respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

5.1 - A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Parágrafo Único — será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo ou Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei Municipal ou outro documento que regulamenta a Brigada Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.

6.2 - O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Estadual Comarca de Santo Antônio dos Milagres do Piauí.

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se:

A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO** entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2023.

, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

SANTO ANTONIO DOS MILAGRES- PIAUÍ, 09 DE JUNHO DE 2023.

Paulo Luciano de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal
 Matrícula 30-1

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PIAUÍ

Nathan Pereira de Araújo
VOLUNTÁRIO BRIGADISTA

Testemunhas:

1- *João Oliveira Nascimento* CPF: 043.835.293-40

2- *Rosilene Maria de Araújo* CPF: 009.009.503-61